



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
VIGÊNCIA 15/03/2024 A 31/12/2024
CONTRATO Nº 11/2024

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2024, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, e a empresa **A F CARDOSO - COMERCIANTE**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 42, Ananás/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 12.304.733/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANTÔNIO FERNANDES CARDOSO** têm justo e acordado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº **011/2024**, com base na Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza e higienização a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO**, conforme justificativa e especificações constantes respectivamente nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Edital, disponível no endereço eletrônico: <https://ananas.to.leg.br/licitacao/1899> e na tabela abaixo:

ITEM	QT	UND	DESCRIÇÃO	AF CARDOSO COMERCIANTE - ME CNPJ Nº 12.304.733/0001-07	
				R\$	R\$
01	250	PCT	SACO DE LIXO DE 30 L	R\$5,20	R\$1.300,00
02	150	ROLO	SACO DE LIXO DE 50 L	R\$5,20	R\$780,00
03	60	UND	DESINFETANTE 1L	R\$3,50	R\$210,00
04	30	UND	ÁGUA SANITÁRIA 1L	R\$5,00	R\$150,00
05	40	UND	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PCT 24 ROLOS	R\$52,00	R\$2.080,00
06	200	UND	ÁLCOOL EM GEL 500ML	R\$8,00	R\$1.600
07	200	UND	ÁLCOOL 70 IL	R\$9,65	R\$1.930,00
08	2	UND	RODO GRANDE	R\$24,75	R\$49,50
09	2	UND	RODO PEQUENO	R\$17,50	R\$35,00
10	15	UND	LIMPA ALUMINIO	R\$6,00	R\$90,00
11	15	UND	SABÃO EM PÓ 2 KG	R\$22,00	R\$330,00
12	28	PCT	SABÃO EM BARRA	R\$14,00	R\$392,60
13	2	PCT	FLANELAS PACOTE COM 12 UND	R\$16,50	R\$33,00

Antonio F. Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

14	10	UND	PANO DE PRATO	R\$8,90	R\$89,00
15	30	UND	BUCHA	R\$1,20	R\$36,00
16	70	UND	VEJA MULTIUSO	R\$5,50	R\$385,00
17	56	UND	BOM AR	R\$12,50	R\$700,00
18	100	PCT	GUARDANAPO	R\$3,20	R\$320,00
19	150	PCT	PAPEL TOALHA	R\$5,50	R\$135,00
20	30	UND	LUSTRA MOVEIS	R\$5,20	R\$156,00
21	05	UND	VASSOURA	R\$13,00	R\$65,00
22	15	UND	LIMPA VIDRO	R\$16,00	R\$240,00
23	05	PCT	ESPONCHA DE AÇO(BOMBRIL)	R\$2,50	R\$12,50
24	27	UND	SABONETE LIQUIDO 1L	R\$10,00	R\$270,00
25	17	UND	LIXEIRA NORMAL 13,5L	R\$26,00	R\$442,00
26	10	UND	LUVAS LATEX REFORÇADA	R\$7,80	R\$78,00
27	2	UND	ESPANADOR	R\$28,00	R\$56,00
28	40	UND	PANO DE CHÃO	R\$10,00	R\$400,00
29	100	PC	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	R\$38,00	R\$3.800,00
30	80	UND	DETERGENTE	R\$2,20	R\$176,00
31	15	UND	BORRIFADOR	R\$7,80	R\$117,00
32	80	UND	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	R\$14,00	R\$1.120,00
33	20	UND	OLÉO DE PEROBA	R\$9,00	R\$180,00
34	04	UND	AVENTAL	R\$9,00	R\$36,00
35	02	UND	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO (12L)	R\$17,50	R\$35,00
				Valor total: R\$17.828,00	

1.2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Edital, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

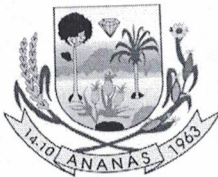
2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da

Página 2 de 7

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Antonio F. Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, com suas alterações posteriores.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R\$ 17.828,00** (Dezessete mil e oitocentos e vinte oito reais) brutos pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência com início em 15/03/2024 e término em 31/12/2024.

5. CLAUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

5.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço** prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

5.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Legislativa ou Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, certidão de quitação de tributos da União, do estado e do município, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

5.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

5.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Antonio F. Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

5.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

5.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás, de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

6.5. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do

Antonio F. Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A responsável pela fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Ananás/TO é a servidora designada pela presidente da Câmara: **DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, capaz, inscrita no CPF ***.791.341-**, Matrícula 71.

8. CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Dispor dos produtos especificados e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;
- II – Efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência de contrato, no prazo máximo de duas horas a contar da solicitação do fornecimento;
- III - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- IV - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- V - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII – O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem, o qual deverá estar em dia, obrigando-se a repor aquele impróprio para consumo;
- VIII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na



Antonio F. Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- IV - Fornecer a contratada todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ananás que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.2. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

11. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei 14.133/2021.

Antonio F. Cardero



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 89

12.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços já executados.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ser alterado por meio de termos aditivos, com o objetivo de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339030.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em duas vias de igual forma e teor.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ/MF: _____

CONTRATANTE

Antonio F. Cardoso

CPF/MF: 156.875.462-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - *Marcilene Alves da Silva* CPF Nº _____
2 - *Francisca Fernandes de Sousa* CPF Nº _____

Página 7 de 7